



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2023

Para credenciamento de organizações da sociedade civil interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas na educação infantil, objetivando eventual celebração de termo de colaboração, mediante dispensa de chamamento público, consoante com a Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

1. DA APRESENTAÇÃO:

O **Município** de Pelotas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.445.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório n.º 101, centro desta cidade, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED Pelotas, torna público o presente edital para credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, especializadas na área de educação infantil, que estejam regularmente constituídas, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de creche e pré-escola, a fim de garantir a oferta imediata de vagas.

O presente permanecerá aberto pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser realizado cadastro de novos prestadores a qualquer momento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas, desde que os mesmos cumpram com as normas deste edital.

Este cadastro não gera direito a firmamento de termo de colaboração. Os mesmos serão efetivados segundo a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas e com a disponibilidade financeira do município.

2. DOS FUNDAMENTOS:

O presente Credenciamento Público tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizadores da Administração Pública, regido pelos seguintes instrumentos legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e demais legislações vigentes, as quais autorizam o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de colaboração com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Devido ao grande contingente de crianças que necessitam de atendimento escolar e, considerando que as Organizações da Sociedade Civil já absorvem parte da demanda reprimida existente no município, executando um atendimento pedagógico em constante qualificação e de interesse público, a parceria entre as organizações da sociedade civil e o Poder Executivo municipal torna-se relevante e necessário tendo em vista os serviços prestados pelas instituições no sentido de atender demanda reprimida da rede pública regular para atendimento das crianças na área da educação infantil.

4. DO OBJETO:

O presente edital tem por objeto estabelecer critérios para a habilitação de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas, especializadas na área da educação infantil, para prestação de serviços visando o atendimento gratuito e temporário de vagas de educação infantil para os níveis creche com atendimento de crianças de 0 a 03 anos e 11 meses e 29 dias, completos até 31 de março e pré-escola com atendimento de crianças de 04 a 05 anos 11 meses e 29 dias, completos até 31 de março, a fim de garantir uma oferta imediata estimada em 680 (seiscentos e oitenta) vagas, aliviando a demanda reprimida da educação infantil da rede municipal de educação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO:

As organizações da sociedade civil, assim enquadradas na definição do art. 2º, inciso I da Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 interessadas em participar do presente credenciamento, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada à Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas.

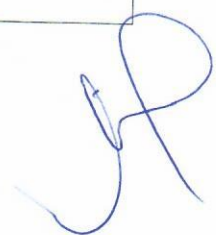
- 5.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, na ordem constante no item 6.1., do presente edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo representante legal do interessado.
- 5.2. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.
- 5.3. A autenticação dos documentos poderá ser realizada no período anterior a sua entrega, com qualquer um dos integrantes da Comissão de Seleção, no horário entre as 09 e 12 horas, mediante apresentação dos originais.
- 5.4. A autenticação dos documentos não será realizada nos dias do recebimento dos respectivos envelopes.
- 5.5. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que atualizadas e dentro da validade.
- 5.6. Não serão aceitos sob nenhum argumento documentos enviados por e-mail.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

Para compor a lista de cadastro de instituições interessadas neste credenciamento, serão recebidos no período de 1º a 08 de dezembro de 2023, na parte da manhã, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Praça Vinte de Setembro n.º 366, Centro de Pelotas, os documentos consoante com o disposto a seguir:

6.1. Os Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente autenticados, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa e frontal a devida identificação:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2023 INTERESSADO: Razão social; CNPJ; Endereço; Telefone; E-mail; RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC: Nome completo	
01	Plano de Trabalho (<i>Anexo I</i>) que dever trazer de forma clara e objetiva: <ul style="list-style-type: none"> - Quantidade de vagas que a instituição tenha capacidade técnica de atender nas faixas etárias constantes no presente edital; - Relatório das atividades a serem realizadas durante o ano letivo, que deverá ser construído com base no Projeto Político Pedagógico, contendo de forma descritiva e contemplando cada faixa etária a ser atendida; - Atividades que serão desenvolvidas com os alunos durante o período da prestação dos serviços; - Objetivos gerais e específicos; - Metodologias e estratégias que serão utilizadas para o desenvolvimento das atividades; - Recursos que serão utilizados para o desenvolvimento das atividades; - Avaliação; - Plano de formação continuada aos profissionais do magistério; - Quadro de funcionários envolvidos na prestação dos serviços da parceria;
02	Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas em cartório;
03	Ata da eleição e posse da diretoria atual ou documento equivalente;
04	Relação nominal e atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número do cadastro de pessoas físicas (CPF), telefone para contato e Declaração atestando que os dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (<i>Anexo II</i>);
05	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com comprovação mínima de 01 (um) ano de atividade;
06	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei federal n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, às contribuições constituídas a título de substituição, e as contribuições devidas, por lei, a terceiros;
07	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
08	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos tributos municipais, mediante apresentação de Certidão Negativa;
09	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
10	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão;
11	Alvará de Funcionamento Municipal dentro do prazo de validade que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público;
12	Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndios, dentro do prazo de validade emitido pelos Bombeiros;
13	Licença sanitária atualizada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
14	Declaração de Ciência e Concordância com os termos deste edital e seus anexos, e a veracidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento (<i>Anexo III</i>);
15	Declaração do representante legal atestando que a organização não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 (<i>Anexo IV</i>);



16	Declaração indicando um responsável pelo controle administrativo, financeiro e pela execução da parceria, caso a mesma seja efetivada. Esse gestor deverá responder, junto a SMED, pelas prestações de contas da entidade (Anexo V);
17	Declaração da organização se comprometendo a aplicar os recursos repassados conforme o art. 51, da Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 e 38 da mesma Lei. No caso de atuação e rede, deverá constar, além desses, a observância do artigo 35-A, parágrafo único (Anexo VI);
18	Declaração firmada sob as penas da lei, de que a OSC cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República. (Anexo VII);
19	Declaração que a OSC cumpre o disposto na letra "C", inciso V do art. 33 da Lei n.º 13.019 de 31 de julho de 2014. (Anexo VIII);
20	Comprovante de que a instituição funciona no endereço por ela declarado, podendo ser o registro do imóvel em nome da instituição, o contrato de aluguel com vigência não inferior ao prazo previsto para uma eventual parceria ou termo de cedência do proprietário. Esse documento deverá vir acompanhado de cópia de uma fatura de água, luz ou telefone fixo;
21	Autorização de Funcionamento definitiva emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Pelotas, que comprove o funcionamento enquanto instituição de ensino.
22	Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da educação (CEBAS), dentro do prazo de validade.

6.2. Deverão ser entregues cópias digitalizadas de todos os documentos relacionados no item 6.1.

6.2.1. Essas cópias digitalizadas deverão ser entregues em meio físico (CD, DVD ou pen drive), obrigatoriamente em formato PDF (Portable Document Format), juntamente com o envelope contendo os documentos impressos.

6.2.2. A falta da entrega desses documentos devidamente digitalizados resultará na impossibilidade de análise dos demais documentos por parte da Comissão de Seleção.

6.3. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital.

6.4. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

6.5. Poderão ser firmados Termos de colaboração com candidatos que atenderem as exigências de habilitação, conforme a necessidade de vagas do município e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

O Credenciamento Público será realizado pelo exame da documentação exigida neste edital.

7.1. A análise será feita por Comissão de Seleção designada pelo Gabinete da Prefeita, conforme Portaria n.º 077, de 13 de dezembro de 2021 e composta por servidores municipais, devendo ser observado o prazo de 05 (cinco) dias para análise da documentação e para a vista técnica *in loco*, podendo esse prazo ser prorrogável por igual período.

7.2. Caberá à Comissão de Seleção, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

7.3. Além do recebimento, do exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá à Comissão de Seleção, em obediência às disposições estabelecidas neste edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

7.4. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do atendimento aos critérios de credenciamento, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões da comissão.

7.5. Também serão declarados inabilitados os interessados:

I. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;

II. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

III. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste edital;

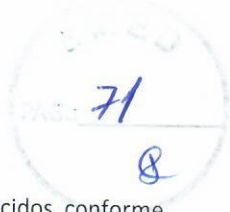
IV. Anteriormente descredenciados pela Prefeitura do Município de Pelotas por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

8. DA VISITA TÉCNICA:

A Comissão de Seleção examinará as propostas apresentadas e procederá à visita técnica *in loco* para verificar as condições de atendimento às crianças, para posterior habilitação ou não da organização da sociedade civil.

8.1. No momento da visita técnica *in loco*, será avaliada e definida segundo espaço físico apresentado pela interessada, a capacidade de atendimento em cada turma, conforme determina a Resolução n.º 002 de 07 de junho de 2017 do Conselho Municipal de Educação de Pelotas – CME PEL.

8.1.1. A avaliação dos itens constantes no relatório de visita técnica terá caráter eliminatório.



- 8.1.2. A visita técnica *in loco* será realizada no horário de atendimento da unidade de ensino;
- 8.1.3. Será emitido relatório da visita técnica *in loco*, informando o atendimento ou não dos critérios estabelecidos, conforme modelo constante no Anexo IX.
- 8.2. No caso de constatar qualquer irregularidade na visita técnica *in loco*, a Comissão de seleção, poderá abrir prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a instituição interessada providencie as adequações apontadas.
- 8.2.1. Decorrido o prazo concedido, a Comissão de seleção realizará uma nova visita técnica, decidindo assim quanto a habilitação ou não da instituição interessada.
- 8.3. Durante a visita técnica *in loco* será atribuída pontuação para cada item do relatório de visita técnica, sendo: 00 (zero): não atende, 01 (um): atende parcialmente e 02 (dois): atende completamente.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

- Após análise da documentação dos itens 6.1. e da visita técnica *in loco*, a Comissão de Seleção divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico no Portal da Transparência do município de Pelotas.
- 9.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima.
- 9.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 9.3. O recurso será protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas, sito a Praça Vinte de Setembro n.º 366, Centro de Pelotas, ficando estabelecido prazo de até 02 (dois) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Comissão de Seleção, que terá igual prazo para análise e decisão.
- 9.4. Apenas o representante legal do interessado poderá interpor recurso.
- 9.5. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 9.6. Não será admitido mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 9.7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de homologação no Portal da Transparência do município de Pelotas.
- 9.8. A homologação não gera direito ao credenciado à celebração de Termo de colaboração.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

- Será efetivada a parceria com as instituições educacionais cujos nomes constarem no Edital de homologação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.1. Para o ato de celebração do Termo de colaboração, os serviços habilitados constantes no Edital de homologação devem, sob pena da perda do direito de celebrar com a administração pública, apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.
- 10.2. A instituição educacional que for credenciada se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas quanto a realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos alunos encaminhados.
- 10.3. Os instrumentos de celebração serão firmados segundo o disposto neste edital e demais normas que regulamentam o atendimento ao aluno da educação infantil, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas.
- 10.4. O mero credenciamento não implicará na obrigação da Secretaria Municipal da Educação e Desporto de Pelotas em adquirir as vagas ofertadas pela instituição credenciada. A quantidade ofertada será contratada de acordo com a necessidade do Município de Pelotas.

11. DA FORMA DAS CONDIÇÕES PARA OS REPASSES:

O valor a ser repassado à Organização da Sociedade Civil que celebrar o Termo de colaboração com a administração pública dar-se-á de acordo com quadro abaixo, considerando quantidade de alunos e os valores-referência.

Educação Infantil		
Creche	R\$ 6.713,71	Referente a 100% do valor anual por aluno, definido nacionalmente pelos Ministérios da Educação e da Economia, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, estimado na forma da Portaria Interministerial n.º 3, de 28 de agosto de 2023.
Pré-escola	R\$ 7.934,38	

- 11.1. O quadro acima apresenta os valores e percentuais referenciais a serem utilizados pela administração pública municipal, em cada um dos níveis da educação infantil.
- 11.1.1. Anualmente esses valores poderão sofrer reajustes, conforme previsão orçamentária de cada ano e a análise da unidade financeira e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas.
- 11.2. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa
233	12.365.0108.2077.00	3.3.90.34.00 / 3.3.40.43.00

- 11.3.** Os recursos repassados às organizações da sociedade civil, após a celebração dos Termos de colaboração, deverão ser destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo em geral e demais despesas para a plena execução do objeto pactuado nos moldes previstos e aprovados nos planos de trabalho.
- 11.4.** A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, localizada na Praça Vinte de Setembro n.º 366, Centro, Pelotas, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o Pedido de Liberação de Verba - PLV.
- 11.5.** A entrega do pedido de liberação de verba fora do prazo estabelecido ou em desacordo com o previsto no plano de trabalho implicará consequentemente em postergação da data prevista para os repasses, conforme segue:
- 11.5.1.** Será pago o equivalente a 12 (doze) parcelas à instituição credenciada, sendo que de abril a dezembro o repasse será efetuado mensalmente a instituição credenciada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da frequência dos alunos e após a análise e aprovação da prestação de contas do período anterior.
- 11.5.2.** Excepcionalmente, em função da necessidade de celebração de novos termos de colaboração ou aditivos ao início de cada ano civil, acarretando a geração de novas notas de empenhos, o repasse dos três primeiros meses do ano: janeiro, fevereiro e março serão creditados em parcela única, até 20º (vigésimo) dia do mês de março.
- 11.6.** Para fazer jus ao recebimento das 12 (doze) parcelas, a instituição credenciada deverá atender em regime de plantão, no mês de janeiro e durante o recesso escolar do mês de julho. Ressalta-se que caso não haja atendimento nesses períodos, a instituição credenciada receberá o equivalente a 11 (onze) parcelas.
- 11.7.** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os repasses mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas.
- 11.8.** Em caso de situações de calamidade pública, força maior ou suspensão temporária de aulas, que tenham como consequência a suspensão ou alteração provisória do termo de colaboração, o valor mensal será recalculado conforme os serviços ofertados e as despesas apuradas.
- 11.9.** No caso da necessidade de aulas não presenciais/suspensão das aulas presenciais, com adoção de ensino de educação não presencial (remoto), a instituição deverá entregar mensalmente os seguintes documentos atualizados:
- I. Declaração de entrega de atividades não presenciais, devidamente assinada pelos pais ou responsável;
 - II. Declaração de recebimento de materiais didáticos necessários para o desenvolvimento das atividades não presenciais;
 - III. Planilha com registros das atividades encaminhadas às crianças para o ensino não presencial (remoto), devidamente assinada pelo professor responsável pela turma;
 - VI. Relação atualizada dos alunos, por turma;
 - V. Quadro funcional mensal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 12.1.** Caberá ao Município de Pelotas:
- 12.1.1.** Encaminhar as crianças cadastradas na lista de espera, para que a instituição credenciada realize o contato com o pai/responsável para a oferta da vaga e efetivação de matrícula, segundo o número de vagas disponibilizadas e com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Pelotas.
- 12.1.2.** Realizar os repasses relativos aos serviços prestados pela credenciada conforme previsto no Plano de Trabalho.
- 12.1.3.** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela credenciada.
- 12.2.** Caberá a Organização da Sociedade Civil credenciada:
- 12.2.1.** Manter, durante a vigência da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.2.2.** Iniciar a prestação de serviços de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas.
- 12.2.3.** Dar publicidade, conforme o previsto na Lei federal n.º 13.019/2014, da parceria firmada com o município, mantendo em suas redes sociais ou página oficial na internet, link direto que remeta as informações referentes à parceria.
- 12.2.3.1.** Nessa página web deverá constar o objeto da parceria, tal qual o descrito no Plano de trabalho apresentado e aprovado, a quantidade de alunos atendidos pela parceria, divididos por etapa e níveis, o número, a vigência e o valor total dos repasses previsto no termo de colaboração ou aditivo. Para além, deverá ser estar atualizado os valores repassados a longo da vigência da parceria.
- 12.3.** Providenciar os ajustes apontados pelo Gestor de Parceria ou Pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos prazos estabelecidos nas notificações.
- 12.4.** Executar os serviços objeto deste termo, consoantes as especificações e normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

12.5. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

12.6. É dever da credenciada a participação em reuniões, palestras e cursos quando convocada, podendo a mesma sofrer sanções administrativas, caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. As prestações de contas físicas deverão ocorrer mensalmente, dentro da vigência da parceria, da seguinte forma:

I. As competências de março a dezembro deverão ser entregues impreterivelmente até o 15º quinto dia do mês subsequente, conforme calendário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada até o dia 25º (vigésimo quinto) dia após o término da vigência do termo de colaboração ou auditivo.

13.2. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

13.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

13.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, o saldo remanescente e os gastos em desacordo com o Plano de Trabalho.

13.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar fatos comprovados e resultados alcançados.

13.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

13.4. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parcial e final, consoante com o Manual de Prestação de Contas do Município de Pelotas (Anexo X):

13.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

13.4.2. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

13.4.3. Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.

13.4.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final.

13.4.5. Desde que envolvam recursos da parceria, parcial ou integralmente, a instituição deverá apresentar cópias das folhas de pagamento; resumo das folhas de pagamento contendo os valores dos encargos sociais consolidados; contracheques, devidamente assinados pelos colaboradores; guias de pagamentos de encargos (Previdência Social, Fundo de Garantia, Imposto de Renda, entre outras); notas fiscais, acompanhadas de três orçamentos, para todas as aquisições de matérias ou tomada de serviços; faturas de água, energia elétrica, telefone, internet; comprovantes de todas as transferências eletrônicas realizadas na conta-corrente da parceria (TED ou DOC); Guia de recolhimentos do FGTS e de informações à Previdência Social, recibo de entrega da declaração DCTFWeb, comprovantes do E-Social, e outros que eventualmente substituam os existentes, ou ainda que a Secretária Municipal de Educação julgue pertinentes.

13.4.5.1. Para cada movimentação bancária deverá vir na prestação de contas um comprovante da transferência eletrônica (TED ou DOC) no mesmo valor do documento que comprova a despesa realizada.

13.4.5.2. No caso de despesas onde não seja possível desassociar na prestação de contas o valor pago com recursos próprios aos da parceria, a instituição deverá apresentar em anexo ao comprovante de transferência, um ofício apresentando os cálculos da proporcionalidade do pagamento de forma clara e transparente.

13.4.5.3. Em observância aos dispositivos da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, verbas trabalhistas de férias, 13º salário, rescisão contratual, multa rescisória do Fundo de Garantia, entre outras despesas com pessoal, deverão observar a proporcionalidade do período de vigência da parceria. Não serão aceitos pagamentos de verbas trabalhistas com período anterior ao da celebração dos termos de colaboração. O pagamento de despesas dessas naturezas pelo integral ou sem o envio dos cálculos que certifiquem o pagamento proporcional, com recursos da parceria acarretará sumariamente em glosa do mesmo valor apresentado no comprovante de transferência, por descumprimento no exposto no presente artigo.

13.4.6. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final.

- 13.5. Na prestação de contas mensal, deverão ainda ser encaminhados para análise e acompanhamento da Comissão de monitoramento:
 - 13.5.1. Lista de presença ou chamadas dos alunos atendidos pela parceria.
 - 13.5.2. Relatórios das atividades desenvolvidas.
 - 13.5.3. Atestados médicos, comprovantes de atendimentos ou de consultas médicas, ou ainda declarações assinadas pelos responsáveis dos alunos, a fim de abonar as faltas conforme previsto em Lei.
 - 13.5.4. Relatórios com as justificativas e as providências adotadas pela entidade, bem como eventuais comprovantes de encaminhamento às autoridades competentes casos que envolvam alunos com frequência abaixo do mínimo previsto em Lei ou Regulamento.
 - 13.5.5. Relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no Manual de Prestação de Contas do Município.
- 13.6. Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, considerando o conteúdo das análises previstas dos itens 13.1. ao 13.5.5. para a prestação de contas e dos relatórios previstos técnicos das visitas *in loco*.
- 13.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a Organização da Sociedade Civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, impreterivelmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
 - 13.7.1. Transcorrido o prazo previsto no item 13.7. para saneamento da irregularidade apurada pelo Gestor e apontada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 13.8. As análises das prestações de contas constituir-se-ão de duas etapas:
 - 13.8.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
 - 13.8.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.
- 13.9. Para fins do disposto no item 13.8.2., nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas poderá ser considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 13.10. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 13.11. Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 13.12. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 13.13. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar os termos do presente edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes.
 - 14.1.1. A impugnação deverá ser feita por escrito e entregue no setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas, na Praça Vinte de Setembro n.º 366, Centro, Pelotas, em horário de atendimento ao público em geral.
 - 14.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que não o fizer conforme o disposto nos itens 14.1. e 14.1.1., hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 14.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15. DOS PRAZOS:

- 15.1. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 15.2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo dispor sobre a aprovação, aprovação com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário e rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.



16. DA DENÚNCIA DA PARCERIA:

16.1. O Termo de colaboração poderá ser denunciado nos seguintes casos:

- I. Por inadimplência de suas cláusulas;
- II. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade da credenciada;
- III. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV. Paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. Por determinação judicial;

17. DO DESCREDECIAMENTO:

17.1. O descredenciamento poderá ocorrer, por parte da Organização da Sociedade Civil, mediante notificação prévia e por escrito, dirigida à Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas com 60 (sessenta) dias de antecedência do início do atendimento para cada ano letivo;

17.1. Poderá também ocorrer por parte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas nas hipóteses de denúncia unilateral da parceria, conforme disposições do item **16.** do presente edital.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta portaria e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil parceira, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I. Advertência, ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado.
- II. Advertência, ao credenciado que deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado.
- III. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento em celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.

18.2. Nenhum repasse será realizado à instituição enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.

18.3. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, a instituição credenciada fica sujeita ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.3. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Portal da Transparência do município.

19.5. O presente edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na Praça Vinte de Setembro, 366, Centro de Pelotas ou disponível na página web: www.pelotas.com.br.

19.6. Após a divulgação do Resultado final, o presente edital permanecerá aberto pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de publicação do mesmo, ficando novos credenciamentos condicionados a necessidade do município de Pelotas em suprir a demanda de vagas no ensino infantil, nas etapas creche e/ou pré-escola.

20. DA VIGÊNCIA:

20.1. As parcerias a serem celebradas terão vigência de 12 (doze) meses, com início no dia 01 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogadas até o limite de 60 (sessenta) meses.

20.2. Eventualmente, essa vigência poderá ser proporcional ao número de meses referentes aos serviços prestados para novas entidades credenciadas ao longo da vigência do presente edital, encerrando impreterivelmente 31 de dezembro de 2024, e podendo ser prorrogada até o limite observado no disposto do item **20.1.**

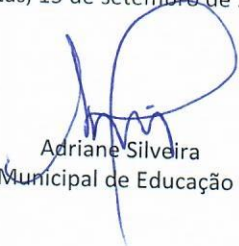
21. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente credenciamento e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

22. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I: Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo II: Modelo de Relação Nominal e Declaração Não Ocorrência de Impedimentos por parte dos Dirigentes;
- Anexo III: Modelo de Declaração de Ciência e Concordância com os termos do Edital;
- Anexo IV: Modelo de Não Ocorrência de Impedimentos por parte da OSC;
- Anexo V: Modelo de Declaração de Indicação de Gestor Responsável pela OSC;
- Anexo VI: Modelo de Declaração de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;
- Anexo VII: Modelo de Declaração de Cumprimento do Inciso XXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VIII: Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 33, Item V, letra C da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- Anexo IX: Relatório de Visita Técnica in Loco;
- Anexo X: Manual de Prestação de Contas Municipal;
- Anexo XI: Termo de Referência;
- Anexo XII: Minuta do Termo de Colaboração.

Pelotas, 15 de setembro de 2023.



Adriane Silveira
Secretária Municipal de Educação e Desporto